



## CONVÊNIO Nº 007/2017

### TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A DIOCESE DE CASTANHAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, cuja Prefeitura encontra-se estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, nº 2332, CEP 68.743-050, nesta Cidade, Estado do Pará, neste ato representado por seu titular, o Sr. **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 057.959.822-53, e da Carteira de Identidade/SEGUP-PA nº 3217611 residente e domiciliado na BR 316, Km60, s/n, Bairro Titanlândia, Castanhal-PA, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **DIOCESE DE CASTANHAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.258.455/0001-50, situada na Rua Major Wilson, nº 413, bairro Nova Olinda, CEP 68.740-000, Município de Castanhal, Estado do Pará, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Bispo **DOM CARLOS VERSELETTI**, brasileiro, portadora do RG 5716362-PC/PA e do CPF nº 175.303.932-60, por força do disposto na Lei 9.394/96 e suas atribuições posteriores, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONVÊNIO** tem por objeto conceder recursos financeiros à **CONVENENTE** para auxiliar no pagamento das despesas decorrentes da realização da, Semana Nazarena Cultural, que ocorrerá de 15 à 22 de outubro do corrente, no espaço externo da catedral, neste Município Durante tal evento será oferecida, gratuitamente, uma programação cultural, na qual, em todas as noites, se apresentarão bandas, grupos de teatro e folclóricos, artistas locais e da região do salgado, sendo estimado uma programação que reúne mais de 300 mil pessoas. Trata-se de festividade de enorme importância, considerado “Círio do Castanhalenses”, que consiste em grande manifestação de fé do povo residente neste Município, e regiões vizinhas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

2.1. Por força deste Convênio as partes assumem as seguintes obrigações:

##### 2.1.1. Competente à **CONCEDENTE**:

a) Transferir à **CONVENENTE** a importância de **R\$ 100.00,00** (cem mil reais), pagos em duas parcelas no valor de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais) cada, sendo a primeira, no dia 26 de agosto e a segunda no dia 10 de setembro de 2017.

b) Acompanhar e avaliar a execução do objeto deste Convênio;

##### 2.1.2. Compete à **CONVENENTE**:



- a) Promover todos os atos indispensáveis à execução do objeto Convênio com observância da legislação pertinente sobre a matéria;
- b) Empregar os recursos recebidos de acordo com o objetivo previsto da **CLÁUSULA PRIMEIRA** e Plano de Trabalho parte integrante do presente Convênio, independente da transcrição;
- c) Enviar à **CONCEDENTE** Relatório de execução Físico-financeiro do objeto do Convênio, acompanhado de Demonstrativo dos Recursos recebidos e cópias das notas fiscais;
- d) Após a liberação da parcela os documentos a que se referem a alínea anterior deverão ser encaminhados à **CONCEDENTE** no prazo de 30 ( trinta) dias;
- e) Encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios a prestação de contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, remetendo à Prefeitura cópia do comprovante de prestação de contas;
- f) Responsabilizar-se inteiramente perante a Prefeitura e terceiros, por todas as despesas provenientes da prestação de serviços objeto do presente instrumento, inclusive as de caráter tributário e trabalhista.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DESPESAS**

**3.1.** A despesa em que importa a execução do Objeto do presente Convênio, num total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

0101 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.003 – Apoio a Entidades de Classe, Religiosas e Culturais.

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

010000 – Recursos Ordinários.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** o Presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO**

**5.1** As partes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo do presente Convênio, bem como alterá-lo em virtude de causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal.

**5.2.** A parte interessada deverá solicitar o referido adiantamento 15 (quinze) dias antes do término da vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA DENÚNCIA**

**6.1.** O presente convênio poderá ser denunciado total ou parcialmente:

- a) Por qualquer das partes em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;
- b) Pela Prefeitura em decorrência de insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento, ou ainda, por causa superveniente, força maior conveniência administrativa ou de ordem legal;
- c) Por acordo entre partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO**

**7.1.** O presente Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e ou no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Castanhal.



### CLÁUSULA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais

Castanhal (PA), 23 de Agosto de 2017.

Pedro Coelho da Mota Filho  
Prefeito do Município de Castanhal  
CONCEDENTE

Dom Carlos Verzeletti  
Bispo da Diocese de Castanhal  
CONVENENTE

1º Testemunha

\_\_\_\_\_  
CPF Nº:

2ª Testemunha

\_\_\_\_\_  
CPF Nº: